

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**

Ref.: Contrarrazões ao Recurso - Pregão Presencial - n.º 042/2013

**WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA**  
ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.541/0001-25,  
vencedora do pregão indicado na epígrafe, vem respeitosamente apresentar  
**CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, pelas seguintes razões de fato e de direito.

**I. Dos fatos**

A empresa contrarrazoante venceu o pregão supra referido, o qual teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de frota de veículos (sem motorista) para o uso urbano e rodoviário para as Unidades do SEBRAE, tendo-lhe sido adjudicado o objeto, apresentando toda a documentação em conformidade com o que fora exigido no edital, e, igualmente, em atendimento ao que se exige por lei.

O atestado apresentado fornecido pela empresa DALASTRA preenche os requisitos exigidos no edital do presente certame, sendo que a alegação da necessidade de diligência, para além de estapafúrdia em impertinente, não segue nenhum procedimento previsto quer na lei quer no edital do presente certame, não passando de uma mera alegação para buscar baralhar o presente certame na tentativa de evitar a contratação da empresa que logrou melhor desempenho na disputa. Some-se a isso, ainda, o fato de que a relação comercial havida entre as empresas é protegida pelo sigilo fiscal, como de resto ocorre com os demais licitantes em suas relações negociais, sendo que não é por outra razão que se exige para fins de comprovação, nos certames públicos, apenas e tão-somente atestados e não notas fiscais de prestação de serviço.

*M*

*Reinaldo Stano*

De outro lado, carece de fundamentação e de razoabilidade do argumento lançado contra o atestado do Banco do Brasil, porquanto dirigido contra a limitação temporal de seu prazo, isto é, a questão dos 24 meses. No ponto, antes de tudo, convém salientar que é conhecido de todos que a exigência de prazo para os atestados não é de origem legal, tratando-se de uma construção administrativa cujo objetivo reside em apenas bem instrumentar os certames públicos. Logo, não se exige o inexigível, apenas se coloca a questão do prazo para abalizar minimamente e atualizar acervos técnicos de prestadores de serviços. Porém, para mera informação, ressalta-se que o referido contrato já fora renovado, assim, estando no seu segundo ano de contratação.

No caso em apreço, o atestado demonstra a capacidade técnica da empresa e atende às disposições do edital, além do que a empresa licitante apresentou outros documentos que igualmente atendem as disposições editalícias satisfatoriamente, como se pode verificar.

Ainda, no intuito de corroborar com o bom andamento deste pregão, informa para tanto que apesar de não ter apensado aos documentos de capacidade técnica deste liame licitatório, demonstra que possui plena capacidade de adimplir suas obrigações, objeto deste certame, ao qual aproveita para juntar os contratos com as devidas publicações do Correios PR e RS.

Assim, no sentido de corroborar com este certame licitatório, mesmo com a argüição do sigilo fiscal, e da confidencialidade com a empresa DALASTRA, para comprovar a boa-fé e idoneidade de nossa empresa encaminhamos os recibos emitidos, conforme solicita a empresa recorrente. E, caso seja necessário convidamos o SEBRAE a visitar nossa empresa para conhecer nossa estrutura para que não paire dúvidas quanto ao aqui alegado.

Infere-se, portanto, que a WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA ME, sempre primou pela excelência em seu ramo de atividade, atuando com boa-fé e clareza nos negócios por ela pactuada, e que dentre tantos Órgãos renomados pertencentes ao Ente Público que fornecemos nossos serviços, nunca houve nenhum fato desabonador, desqualificador ou inidôneo envolvendo o nome desta sólida empresa.

Desta forma, não há razões jurídicas que justifiquem a modificação do ato administrativo que, de forma vinculada e objetiva habilitou (corretamente) a empresa, sendo que, atendendo ao disposto no edital e a legislação pertinente, agora, espera-se o prosseguimento da licitação, com as publicações e andamentos de estilo.

### III. Do pedido

Ante o exposto, requer:

- a) Seja dado prosseguimento ao presente certame licitatório, com as publicações e andamentos de estilo, na forma prevista no edital, na melhor forma de direito.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Chapecó, 14 de agosto de 2013.

  
WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA ME

Manoela Goelzer Marafon  
Diretora  
World Turismo, Transporte  
& Locação LTDA-ME  
CNPJ: 08.088.541/0001-25